



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -  
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1002152-15.2018.8.26.0053 - Mandado de Segurança**  
Impetrante: **Raquel da Cruz Lima**  
Impetrado: **Conselho Superior da Defensoria Publica do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Augusto Galvão de França**

Vistos.

1. Em princípio, em sede de cognição sumária, acolho as ponderações da impetrante, no sentido de reconhecer que a decisão administrativa impugnada, bem como o correlato edital, viola o artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, segundo o qual: "*O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitado o mesmo procedimento*".

Ante o exposto, defiro a liminar, suspendendo os efeitos do edital e da decisão administrativa do CSDP, nos moldes postulados (inicial item "5. *Liminar*" – fls. 16).

2. Para efeito de cumprimento da liminar, a cópia da presente decisão e da petição inicial, extraídas do site do E. TJSP, serve como ofício à digna Autoridade Impetrada, a ser encaminhado diretamente pela impetrante.

3. Notifique-se a digna Autoridade Impetrada para informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após, vista ao Ministério Público.

5. Em seguida, conclusos para sentença.

Int.

São Paulo, 20 de janeiro de 2018.

*Antonio Augusto Galvão de França*  
Juiz de Direito